

LEI Nº 1.791/15, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

**"DISPÕE SOBRE O DESTOMBAMENTO,
INSPEÇÃO E REMOÇÃO DE ÁRVORE DA
ESPÉCIE 'JATOBÁ' E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, faz saber que:
A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás,
aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o destombamento da árvore da espécie "Jatobá (*Hymenaea courbaril*)", localizado no logradouro público, na Rua 01 Qd. 01 Lt. 08 - Setor Jardim das Oliveiras (coordenadas de referência 689561,71 O 8186364,79 S) - Nerópolis - GO, tombada pela Lei Municipal nº 1.462/2008 de 14 de agosto de 2008, por ter deixado de apresentar condições de vitalidade e boas condições fitossanitárias, ocasionados por danos mecânicos que comprometeram suas características, tudo em conformidade com o Relatório de Vistoria, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá as medidas administrativas necessárias à declaração de destombamento da árvore de que trata esta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado à Prefeitura Municipal de Nerópolis, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a proceder a inspeção e remoção de uma árvore da espécie descrita no art. 1º desta Lei, comprometida por contaminação causada por envenenamento, e que está colocando em risco a vida de munícipes, trânsito e moradia no Município de Nerópolis.

Parágrafo único. Por se tratar de urgência de corte por risco iminente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá fazer a remoção, lavrando termo de responsabilidade e justificação, inclusive com acervo fotográfico da espécie, que deverá ser arquivado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - A árvore inspecionada e comprometida, descrita no art. 1º desta Lei, será removida e a título de compensação ambiental, será realizado o plantio de outras árvores.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a execução da supressão e da substituição da espécie arbórea por outro indivíduo vegetal em local próximo do logradouro da remoção.

§ 2º. Toda a madeira da árvore retirada será armazenada em depósito da Prefeitura Municipal de Nerópolis, destinada à confecção de lascas para projetos de reflorestamento e plantio compensatório em áreas degradadas, à de compensação e ganho ambiental.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 1.462/2008 de 14 de agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro de 2015.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

GISZELLE CHEILA PESSOA SILVA
Sec. Mun. de Meio Ambiente